PORTARIA Nº 011, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre medidas para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Colniza-MT".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção de infecção e propagação de coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Câmara Municipal de Colniza junto aos servidores públicos do Legislativo e a necessidade de manter sua prestação de serviços públicos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Adotar medidas para mitigação de riscos da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Colniza, dispensando-se o registro de jornada no ponto eletrônico, a fim de evitar o frequente contato dos servidores com o aparelho eletrônico de reconhecimento de digitais, e, ficando autorizada a forma de aplicação de revezamento presencial e teletrabalho, para fins de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, conforme as respectivas necessidades desta Casa de Leis e determinação da Presidência, a vigorar até o dia 28/02/2022, prorrogáveis.

§1º - Fica estabelecido que os servidores da Câmara Municipal de Colniza trabalharão de forma escalonada, devendo permanecer apenas 01 (um) servidor em cada sala para desempenho de suas funções, ficando instituído que o servidor que não comparecer ao trabalho presencialmente conforme a escala deverá desempenhar as suas funções de forma remota, quando as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho, estando a inteira disposição no período de expediente (07h00min às 13h00min).

§2º - A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras para adentrar a Câmara Municipal de Colniza, bem como deve ser utilizado álcool em gel ou líquido para higienização.

Art. 3º - O membro ou servidor que apresente febre ou sintomas respiratórios (dificuldade em respirar, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deve adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colniza.

Art. 4º - Os servidores públicos do Poder Legislativo com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de maior mortalidade pelo COVID-19, independente da faixa etária, devem ficar sobreaviso para o desempenho de suas atividades pelo prazo determinado nesta portaria, ficando a disposição da presidência da casa após solicitação verbal, observando-se a peculiaridade de cada função.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta Portaria a todos que prestam serviços a esta Casa de Leis, incluindo os que participam de empresas ou entidades localizadas nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, cabendo aos empregadores adotar como providências para o seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, sendo que os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 11 de fevereiro de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 11 de fevereiro de 2022.

Oseia Pereira Guedes
Presidente